

LEI MUNICIPAL n.º 1.394, de 30 de setembro de 2015.

"Dispõe sobre a inclusão do Brasão do Município de Congonhal na Bandeira de Congonhal, da forma que menciona."

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Bandeira de Congonhal o símbolo do Brasão do Município de Congonhal, o qual possui as seguintes representações:

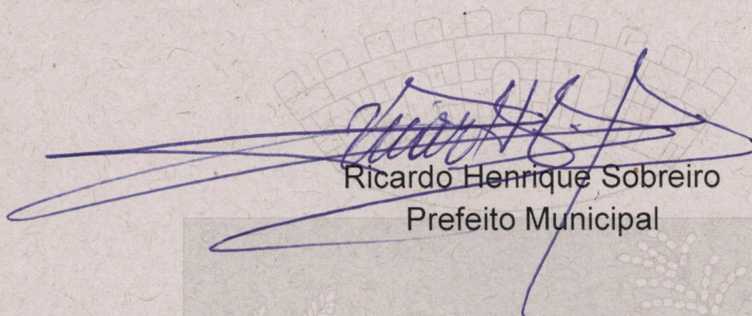
- a) Escudo coberto com coroa prateada que representa ornamento simbólico da cidade;
- b) Elipse no centro do escudo com céu, matas, montanhas, nosso principal rio;
- c) A primeira capela, símbolo da fé cristã;
- d) Representação do rancho do tropeiro;
- e) Circunda a elipse, símbolo da economia: ramo de arroz e milho amarrados por laço onde se lê o nome da cidade.

Art. 2º - O Brasão será símbolo central, sobreposto entre os retângulos verde e amarelo da Bandeira de Congonhal.

Art. 3º - As despesas que decorem da aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento do exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG, 30 de setembro de 2015.



Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal

